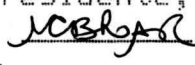


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

72º Sessos

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Liberato Costa Póvoa.

As 8:48 min (oito horas e quarenta e oito minutos) do dia 26 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, Paulo Idêlano Soares Lima e Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, suplente do Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente saudou e deu boas-vindas ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, desejando longa permanência nesta Corte, apresentando, após, ao mesmo, os membros presentes. Franqueada a palavra, manifestaram-se todos os Juizes presentes à sessão, igualmente saudando o douto representante do Ministério Público Eleitoral recém-chegado. Determinou a seguir o Sr. Presidente a leitura das Atas das sessões anteriores, que foram aprovadas. Após, deu-se início à leitura dos acórdãos, que foram aprovados. O Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas levantou a questão de ordem e pôs em mesa para julgamento os Autos 2511/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Pedido de registro de Candidaturas pela Coligação União do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Apresentados embargos de declaração pela Coligação União do Tocantins, no bojo dos autos supracitados, decidiu-se, por maioria de votos, acolher a correção do erro material determinada pelo Relator e julgar prejudicados referidos embargos, em face da falta de objeto. Quanto ao julgamento do pedido de registro do Candidato Osvaldo de Souza Reis, ficou decidido, por votação unânime, o deferimento do pedido, com as variantes Osvaldo Reis e Reis, de vez que a documentação apresentada encontra-se em ordem e não foi oferecida qualquer impugnação. Em seguida, passou-se ao julgamento dos Autos 2562/94 - Procedência: Palmas (29a. Zona) - Assunto: Pedido de registro de Candidatura de Maria das Dores Braga Nunes, ao cargo de Deputada Federal pelo PP, em substituição a Manoel Ildon de Pina, e pedido de registro de Candidatura de Zaira Angélica Rezende Miranda Gomes, ao cargo de Deputada Estadual pelo PPR, em substituição a Maria das Dores Braga Nunes - Requerente: Coligação União do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Antes de relatar referidos autos, o Sr. Juiz Relator deferiu pedido do Dr. Orimar de Bastos para fazer sustentação oral em defesa da requerente, como Delegado credenciado perante esta Egrégia Corte. Após relatados, concedeu-se a palavra ao Dr. Orimar de Bastos, que manifestou-se confiante nas decisões deste Tribunal, além de tecer elogiosos comentários aos seus membros. No tocante ao processo em julgamento, afirmou que o relatório bem expressa a questão

em causa, encerrando, então, sua fala. Procedido o julgamento, chegou-se à seguinte Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, deferiu o pedido de registro da candidatura de Zaira Angélica Rezenda Miranda Gomes para o cargo eletivo de Deputada Estadual, com as variações Zaira Miranda e Zaira. Autos 2578/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Requer o registro das candidaturas de naturezas substitutivas - Requerente: Coligação União do Tocantins (UT) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Primeiramente, julgou-se os pedidos de desistências e renúncias, ficando decidido, à unanimidade de votos, acolhido o parecer oral do douto representante ministerial, julgar procedente o pedido, homologando as desistências e renúncias e deferir os registros conforme pleiteados, por não haver qualquer prejuízo para os candidatos e partidos que disputam o pleito eleitoral. No concernente à individualização dos candidatos, para suplente de Senador (Evandro César Campelo Bezerra) e para Deputado Estadual (Nilo Roberto Vieira), ficou decidido, por votação unânime, o deferimento dos pedidos dos candidatos em referência, de vez que a documentação apresentada encontra-se em ordem e não foi oferecida qualquer impugnação apresentada encontra-se em ordem e não foi oferecida qualquer impugnação. Para o candidato Nilo Roberto Vieira, foram deferidas as variantes: Nilo e Dr. Nilo. Autos 2493/94, constante da pauta nº 039/94 - Procedência: Figueirópolis/TO (20a Zona) - Assunto: "Habeas Corpus" impetrados com o objetivo de trancar ação penal em trâmite na 20a. Zona Eleitoral - Impetrante: Orlando Naves Júnior - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, concedeu, em parte, o remédio heróico, não para trancar a ação penal, face a existência de outro crime a ser apurado, mas, apenas, para anular a decisão da autoridade coatora, que deu nova qualificação jurídica ao fato, descrito na denúncia, ou seja, infração ao art. 308, inc. II, do Código Penal, pelo qual deverá ser processado. Esgotada a pauta o Exmo. Sr. Presidente convocou para sessão extraordinária a realizar-se neste mesmo dia às 11:15 min., objetivando leitura dos acórdãos atinentes aos julgamentos realizados na sessão realizada nesta mesma data, em razão de necessária a imediata publicação, por tratar-se de registros de candidaturas, bem como para ser realizado sorteio da ordem a ser utilizada para o início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, pelos partidos e coligações políticas. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo  p/(Humberto Rodrigues Rabelo) Secretário, que a redigi.


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA
Presidente em exercício

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ




Marco Villas-Boas
Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiza TEREZINHA DE JESUS P. DOS SANTOS

Paulo Idelano Soares Lima
Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL

[Assinatura]